

TÍTULO: LEI
Nº 350/2013

EMENTA:

Dispõe sobre a construção de calçadas no Município de Croatá e dá outras providências.

DATA: 13.03.2013

LEI Nº 350/2013 de 13 de Março de 2013

“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. A construção de calçadas para passeio de pedestres no Município de Croatá é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As calçadas devem ser construídas de acordo com as limitações existentes na lei 184/2002

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 13 de março de 2013.

Antonio Felinto Filho

Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal